DME Energética S.A. - DMEE
Tel: (35) 3716 - 9228 / (35) 3716 - 9229
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701 008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - I.E.: 518.091.852.0090

DME energética Poços de Caldas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2017

Pelo presente instrumento particular, as partes:

a.) de um lado a **DME ENERGÉTICA S/A – DMEE,** empresa pública municipal, situada na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, inscrita no C.N.P.J. nº.03.966.583/0001-06, e I.E. nº. 518.091.852.0090, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **DMEE;**

b) de outro lado **ARAXÁ AMBIENTAL LTDA.,** situada na Avenida Dr. Pedro de Paula Lemos ,95, Micro Distrito Santa Rita - Araxá – MG, inscrita no C.N.P.J. nº.03.417.494/0001-00, neste ato representa na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA;**

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Pregão Presencial nº 001/2017**, regido pela Lei nº. 13.303/2016, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DE AMOSTRAS DE ÁGUA E DE EFLUENTES LÍQUIDOS EM DIVERSOS PONTOS LOCALIZADOS NO MUNICIPIO DE POÇOS DE CALDAS,** conforme descrito no Edital de **Pregão nº. 001/2017** e seus anexos.

1.2. O fornecimento é adjudicado à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do **Edital de Pregão nº. 001/2017,** e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS

2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são:

REFERÊNCIA	Nº DE PONTOS DE COLETA POR ANO	VALOR UNITÁRIO POR PONTO DE COLETA	VALOR TOTAL (R$)

ASSESSORIA DME JURÍDICA

SERVIÇO 01 - QUALIDADE DA ÁGUA DO CORPO RECEPTOR - PCH PADRE CARLOS (ROLADOR) E RIO DAS ANTAS	8	R$ 1.600,00	R$ 12.800,00
SERVIÇO 02 - QUALIDADE DA ÁGUA DO CORPO RECEPTOR - RESERVATÓRIO DO CIPÓ E RESERVATÓRIO BORTOLAN	6	R$ 480,00	R$ 2.880,00
SERVIÇO 03 - EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS - ANTAS I	16	R$ 276,25	R$ 4.420,00
SERVIÇO 04 - QUALIDADE DA ÁGUA DO CORPO RECEPTOR - ANTAS I	4	R$ 50,00	R$ 200,00
TOTAL GLOBAL ANUAL:			**R$ 20.300,00**
TOTAL GLOBAL PARA 24 MESES:			**R$ 40.600,00**

À Preços de31/01/2017

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA DMEE

3.1. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.

3.2. Aplicar as penalidades estabelecidas neste Contrato.

3.3. Receber o objeto desta licitação de acordo com as regras estabelecidas neste Contrato e no Edital do Pregão Presencial 001/2017 - DMEE.

3.4. Efetuar os pagamentos conforme previsão contratual.

3.5. Demais obrigações constantes do especificações técnicas/termo de referência do Edital.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços conforme o descrito neste Contrato e no Edital de Pregão Presencial 001-2017 - DMEE, de modo a garantir sua plena execução.

4.2. Atender aos critérios da DMEE para execução do serviço e observar as normas constitucionais e legais sobre o assunto, objeto deste Contrato.

4.3. Manter, durante todo o período de execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. Arcar com as despesas diretas e indiretas, bem como seguros, transportes, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, computados todos os custos básicos, BDI (se cabível), e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, mesmo que não especificadas, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo contratual.

4.5. Todas as despesas com os Impostos Federais, Estaduais e Municipais correrão por conta da CONTRATADA.

4.6. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da CONTRATADA após a execução das análises de água, o comprovante de cadastramento do laboratório no SISEMA e o Certificado de Acreditação junto ao INMETRO.

4.7. Demais obrigações constantes no Edital, inclusive na especificações técnicas/termo de referência do Edital.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR GLOBAL, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

5.1. DO VALOR GLOBAL

5.1.1. O Valor Global para 24 meses é de **R$ 40.600,00** (quarenta mil e seiscentos reais), já computados todos os serviços objeto deste Contrato, sem custo adicional durante toda a vigência Contratual.

5.1.2. No Valor Global estão computados todos os custos básicos diretos e indiretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou

ASSESSORIA JURÍDICA DME

venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Pregão, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste Contrato, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo Contratual.

5.1.3. Considerar-se-á que o Valor Global é completo, incluindo mão-de-obra e fornecimento dos materiais necessários e especificados, com inclusão de impostos, taxas, despesas com mão-de-obra, despesas diretas e indiretas, bem como as despesas com estrutura, equipamentos, além das despesas com transporte, alimentação e hospedagem, caso seja necessário, e ainda as despesas com mobilização e desmobilização, e demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste Contrato. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da CONTRATADA.

5.1.4. À DMEE reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se o Valor Global apresentado pela CONTRATADA está compatível com o do mercado, podendo ser revisto em caso de mudança na política econômica, financeira ou tributária do Governo Federal.

5.1.5. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, exceto os casos de reajustes de preços mediante autorização governamental, devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceita pela DMEE.

5.2. DO REAJUSTE

5.2.1. O Valor Global Anual será reajustado, anualmente, pelo índice IPCA-IBGE, após o decurso do prazo de 12 meses, caso haja prorrogação contratual.

5.2.2. Na eventualidade do índice de reajuste adotado deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder mais ser aplicado nos termos deste Contrato, ou, ainda, se o mesmo deixar de refletir a variação dos custos dos insumos utilizados, o mesmo será substituído por outro, de preferência de caráter oficial, a ser definido de comum acordo entre as Partes.

5.3. DO PAGAMENTO

5.3.1. O Valor Global Anual que deverá ser **cobrado para a realização do objeto desse Contrato**, já computados todos os serviços, sem custo adicional durante toda a vigência Contratual, é de R$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais), e será efetuado em 04 parcelas, distintas, trimestralmente, proporcional às coletas efetivamente realizadas dentro de cada trimestre.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

5.3.2. Todos os pagamentos serão realizados de acordo com os valores apresentados na Planilha (Anexo VIII do Edital de Pregão Presencial 001/2017-DMEE), os quais totalizarão o VALOR GLOBAL ANUAL ofertado na Proposta Comercial, devidamente homologado.

5.3.3. Após a finalização dos serviços/coletas, trimestralmente, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal e relatório, totalizando as coletas/serviços efetivamente realizados, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a última coleta de cada trimestre.

5.3.3.1. Após a aprovação das Notas Fiscais e relatórios, a DMEE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar os respectivos pagamentos.

5.3.3.2. Deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica, salvo os casos devidamente justificados.

5.3.4. A DMEE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas.

5.3.5. A DMEE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato.

5.3.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação tributária e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à DMEE.

5.3.7. A licitante deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos relacionados abaixo, sob pena de suspensão do pagamento:

5.3.7.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS.

5.3.7.2. Certidão Negativa de Débito do INSS.

5.3.7.3. CND Municipal de Poços de Caldas, se a licitante for estabelecida neste município.

5.3.8. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e documentação de habilitação, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

5.3.9. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da licitante vencedora, desde que devidamente justificada à DMEE e aceita pela DMEE, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira, e nem acarretará em custo adicional à DMEE.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do Contrato oriunda deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo serão custeados com recursos próprios da DMEE, conforme Comprometimento Orçamentário 12/2017-DMEE.

CLÁUSULA OITAVA
DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) do serviço, objeto deste Contrato, poderá ser determinada pela DMEE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os limites constantes no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. Compete à Supervisão Administrativa a gestão desta contratação, e ao Analista Ambiental da DMEE a fiscalização, com o acompanhamento e controle do serviço contratado, competindo-lhe ainda atestar as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, encaminhando-as para fins de pagamento e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, apresentar documentação inverossímil, não mantiver a proposta, lance ou oferta, recusar-se a entregar o material conforme o acordado, falhar ou fraudar na execução das entregas, cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa, nos termos contratuais;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no Inciso III do Artigo nº. 87, da Lei nº. 8.666/93;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência, prevista no subitem 10.2.1, será aplicada pela DMEE, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento das entregas.

10.4. A multa prevista no subitem 10.2.2 será aplicada pela DMEE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Se houver atraso no cumprimento da prestação de serviços estabelecido neste Edital, total ou parcial, conforme solicitado pela DMEE, e descumprimento das demais obrigações constantes neste instrumento, por culpa da CONTRATADA, sujeitará a CONTRATADA a multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor, limitada a 10% (dez por cento) do valor global anual.

10.4.2. No caso da CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste certame sem a prévia e expressa anuência da DMEE, estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global anual.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

10.4.2.1. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, incorrerá, a esta, multa de 20% (vinte por cento) do valor global anual, a ser pago até 30 dias da notificação da rescisão.

10.4.2.2. Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher à DMEE, no prazo de 30 dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantido o Contrato, será facultado a DMEE, o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da autoridade da DMEE.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.7. Será garantido à CONTRATADA o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.8. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução dos serviços.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do Contrato de Prestação de Serviços serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

10.10. As penalidades descritas acima poderão ser aplicadas cumulativamente e não eximem a CONTRATADA da reparação dos danos causados a DMEE.

10.11. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

CLÁUSULA ONZE
DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente Contrato ocorrerá:

11.1.1. Quando determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do Art. 78, inciso I a XII e XVII e Parágrafo Único da Lei 8666/93.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a Termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DOZE
DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Poços de Caldas, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, DMEE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, 07 de março de 2017.

DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE

Marcelo Dias Loichate
Diretor Superintendente

Miguel Gustavo Junqueira Franco
Diretor Comercial - Financeiro

ARAXA AMBIENTAL LTDA.

Estela Nunes Teixeira Martins
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:

1.)
Nome:
CPF:
Fábio Augusto Zincone
RG: 4.674.233 SSP/MG
CPF: 657.699.376 - 53

2.)
Nome: Valquiria M. N. Zampellini
CPF: 029.539.956-60

ASSESSORIA DME JURÍDICA